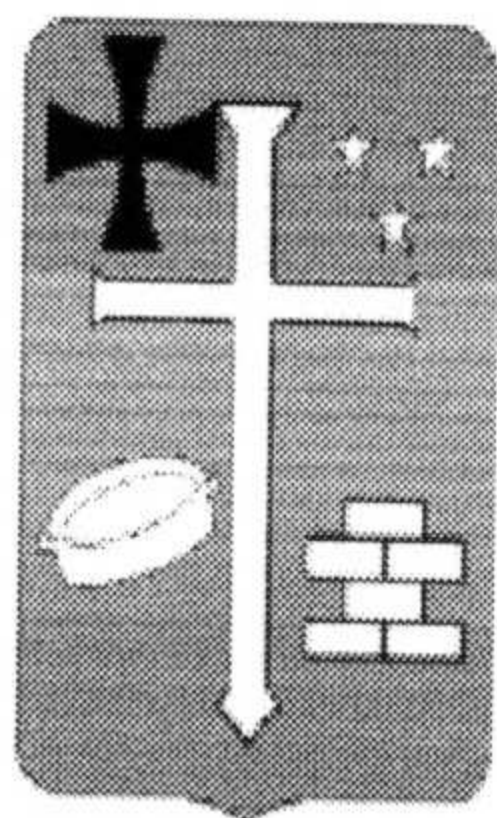




Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

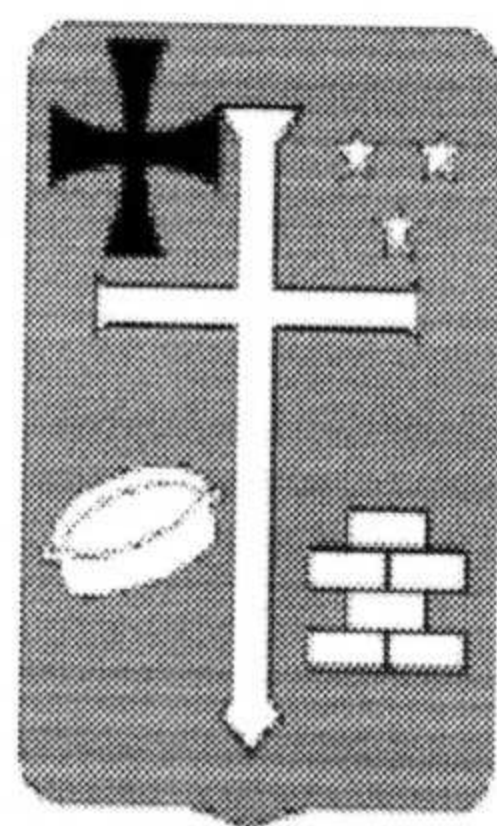
Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR RAPHAEL MELO FERREIRA DE OLIVEIRA, REALIZOU-SE A QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS). VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A SESSÃO, SAUDANDO OS VEREADORES PRESENTES, OS SERVIDORES DA CASA LEGISLATIVA, O PÚBLICO PRESENTE E AQUELES QUE ACOMPANHAVAM A SESSÃO PELAS REDES SOCIAIS. FORAM REGISTRADAS AS PRESENÇAS DOS VEREADORES ANTÔNIO MARCOS DE MEDEIROS SILVA, AMARA JULIANA DE SOUZA LIMA, JOSÉ NILTON XAVIER FERREIRA, ADRIANO GUEDES DA SILVA E MARIA JOSÉ NUNES VILELA. DANDO CONTINUIDADE AOS TRABALHOS, FOI REALIZADA A LEITURA DA ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS). ENCERRADA A LEITURA, A MATÉRIA FOI COLOCADA EM DISCUSSÃO E, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÕES, SUBMETIDA À VOTAÇÃO, SENDO APROVADA POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES. EM SEGUIDA, FOI REALIZADA A LEITURA DA ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS). APÓS SUA LEITURA, A MATÉRIA FOI COLOCADA EM DISCUSSÃO E POSTERIORMENTE EM VOTAÇÃO, SENDO IGUALMENTE APROVADA POR UNANIMIDADE. NA ORDEM DO DIA, ENTROU EM PAUTA A PRIMEIRA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR TERRENO URBANO PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APÓS A LEITURA DA MATÉRIA E DOS PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, O PROJETO FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO E, EM SEGUIDA, EM PRIMEIRA VOTAÇÃO, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE. PROSSEGUINDO, FOI APRECIADO O PROJETO DE LEI Nº 007/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN – REFIS MUNICIPAL, DESTINADO AO PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM ATRASO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APÓS A LEITURA DA PROPOSIÇÃO E DOS PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES COMPETENTES, A MATÉRIA FOI SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À PRIMEIRA VOTAÇÃO, SENDO APROVADA POR UNANIMIDADE. NA SEQUÊNCIA, FOI APRECIADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2026, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, DISPONDO SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APÓS A LEITURA DO PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

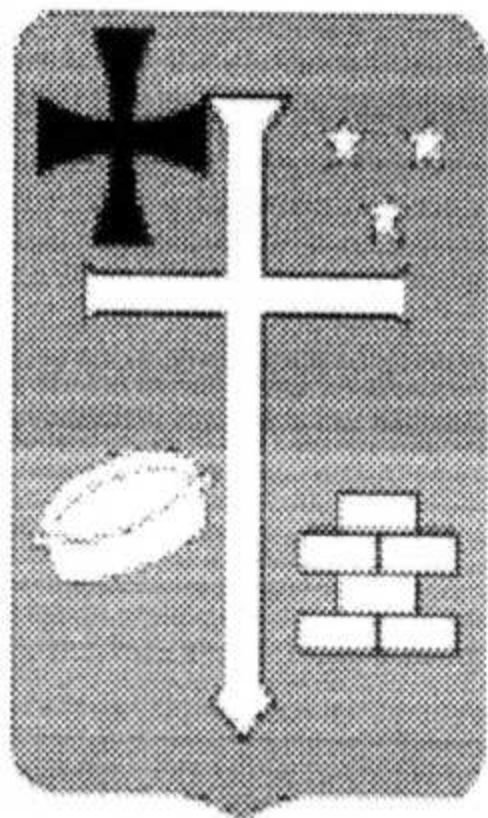
Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A MATÉRIA FOI COLOCADA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, SENDO APROVADA POR UNANIMIDADE. DANDO PROSSEGUIMENTO À ORDEM DO DIA, FOI APRECIADO O PROJETO DE LEI Nº 009/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 298/2011, ATUALIZANDO O VALOR DEFINIDO PARA OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, EM CONFORMIDADE COM O ART. 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE). APÓS A LEITURA DA MATÉRIA E DOS PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, O PROJETO FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO E SUBMETIDO À PRIMEIRA VOTAÇÃO, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, DECLAROU ENCERRADA A QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS) E DETERMINOU A LAVRATURA DA PRESENTE ATA, QUE, APÓS LIDA E APROVADA, FOI ASSINADA PELOS VEREADORES PRESENTES.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

PARLAMENTARES PRESENTES:

1- Rafael Lello Ferreira de Oliveira

2- Adriano Guedes da Silva

3- Manoel José N. Silva

4- Amara Juliana de Sousa

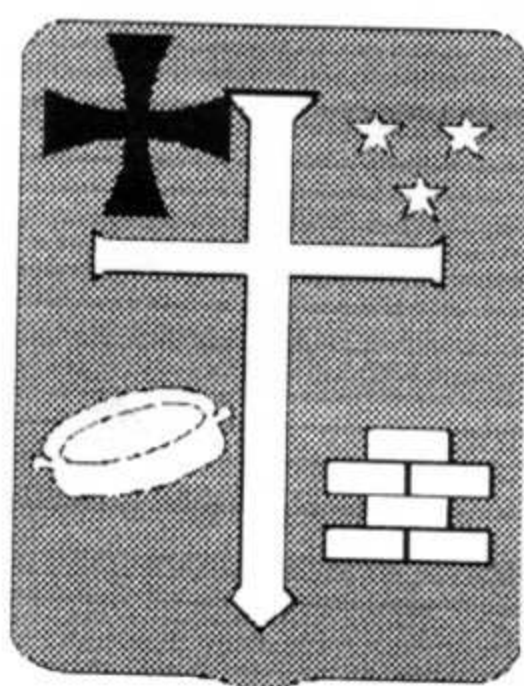
5- Jose Nilton Xavier Pereira

6- _____

7- _____

8- _____

9- _____



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Bom Jesus

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;

CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

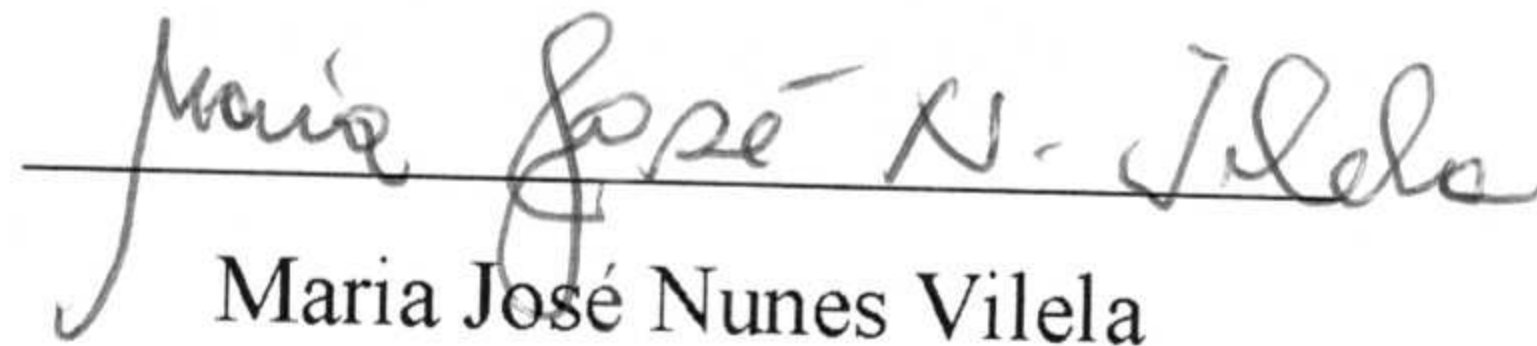
EMENTA: Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao Projeto de Lei nº 040/2026, que dispõe sobre a proibição da venda, comercialização, armazenamento, transporte, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido com efeito de tiro no Município de Bom Jesus/RN e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se de examinar o mérito orçamentário e financeiro do Projeto de Lei que restringe a comercialização e o uso de fogos de artifício com efeitos sonoros de alto impacto no Município. O projeto prevê um período de vacância e transição de 180 dias para que o comércio escoe seus estoques e se adapte à nova regulamentação.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: Compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária que repercutam sobre a despesa ou o patrimônio do Ente Municipal. Sob o prisma orçamentário, a restrição ao uso desses artefatos não cria cargos, órgãos ou despesas de capital novas que demandem dotações orçamentárias de custeio adicionais. As atividades fiscalizatórias decorrentes da aplicação desta lei enquadram-se nas rotinas ordinárias do poder de polícia administrativa municipal e ambiental já existentes. Outrossim, o projeto demonstra zelo econômico ao resguardar o comércio local por meio de um prazo de transição razoável de 180 dias (Art. 5º), mitigando prejuízos financeiros imediatos aos lojistas e permitindo o reordenamento de seus portfólios para produtos pirotécnicos visuais e de baixo ruído. A matéria, portanto, atende aos ditames orçamentários da Lei de Responsabilidade Fiscal.

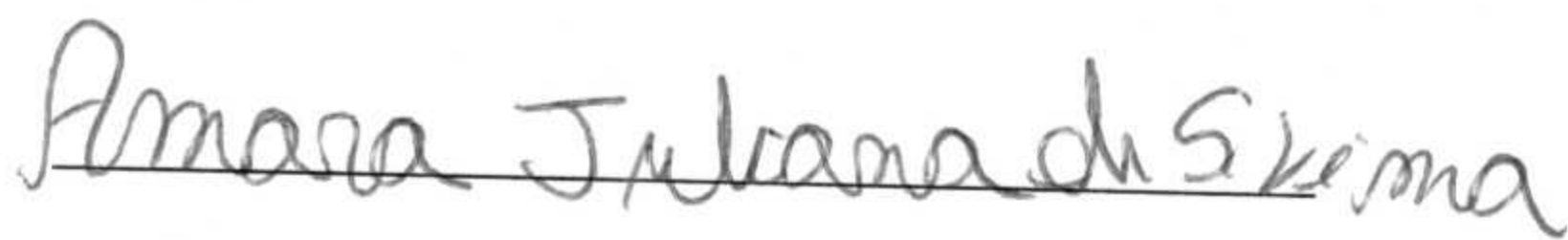
CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, demonstrada a utilidade pública, a conveniência socioeconômica e a higidez orçamentária do gasto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 040/2026**.

Bom Jesus-RN, 13 de julho de 2026.



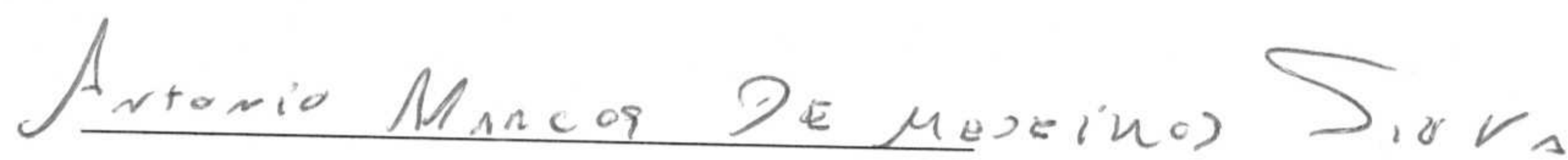
Maria José Nunes Vilela

Presidente



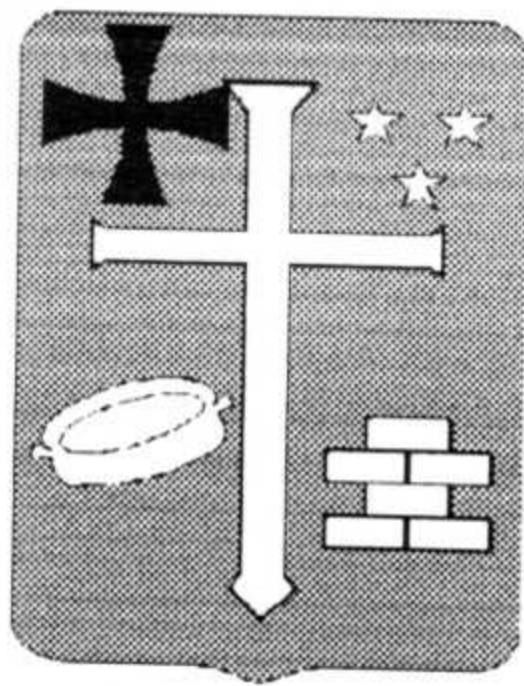
Amara Juliana de Souza Lima

Vice-Presidente



Antônio Marcos de Medeiros Silva

Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça
relativo ao Projeto de Lei nº 040/2026, que
dispõe sobre a proibição da venda,
comercialização, armazenamento, transporte,
utilização, queima e soltura de fogos de
artifício de estampido com efeito de tiro no
Município de Bom Jesus/RN e dá outras
providências.

RELATÓRIO: Vem à análise desta comissão o Projeto de Lei de autoria do Vereador Adriano Guedes da Silva e da Vereadora Amara Juliana de Souza Lima, protocolado em 15 de julho de 2026, que proíbe o manuseio, a soltura e o comércio de fogos de artifício ruidosos (acima de 100 decibéis) em todo o território municipal, abrindo exceções para artefatos puramente visuais ou de baixo ruído.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Compete a esta Comissão Permanente manifestar-se sobre a admissibilidade das proposições, avaliando seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, conforme o Art. 47, inciso I, do Regimento Interno. Sob a ótica constitucional, a competência legislativa municipal para a proteção do meio ambiente e o controle do ruído urbano encontra guarida no Art. 30, I e II, da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1.056, fixou a tese de que é legítima a proibição municipal de fogos de estampido em prol do direito à saúde de portadores de hipersensibilidade auditiva e da fauna rústica. A iniciativa parlamentar é plenamente legítima, inexistindo usurpação das funções administrativas reservados ao Prefeito.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, por verificar a plena constitucionalidade, legalidade e conformidade regimental da matéria, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 040/2026.**

Bom Jesus-RN, 13 de julho de 2026.

Adriano Guedes da Silva
Adriano Guedes da Silva
Presidente

Maria José Nunes Vilela
Maria José Nunes Vilela
Vice-Presidente

Maria Solidade de Moura
Maria Solidade de Moura
Membro